
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 307/2021 - CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 161.191/2021 - EMSERH

Solicitante: ELDER PABLO

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Água Mineral Galão de 20 litros para atender o Hospital da Ilha unidade de saúde administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, pela empresa **ELDER PABLO**, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 307/2021** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **14/10/2021 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 05/10/2021 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 01/10/2021, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, **ELDER PABLO** solicitou esclarecimentos sobre o item 12.3 "b" do Edital. Vejamos:

O item 12.3 alínea "b", que fala do Alvará Sanitário, uma empresa do MEI que não tem estabelecimento físico mas faz distribuição de água mineral sem estocar a mercadoria, pode apresentar o Alvará Sanitário da empresa Fabricante da água?

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Em relação ao questionamento suscitado, informa-se que o Alvará Sanitário é uma condição de Habilitação Técnica conforme o ITEM 12.3 do Edital, portanto a apresentação do mesmo pela empresa participante é indispensável.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias, bem como fica mantida a data de abertura da Licitação Eletrônica nº 307/2021.**

São Luís – MA, 06 de outubro de 2021.

Vinicius Boueres Diogo Fontes
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Matrícula nº 3.844

De acordo:

Vicente Diogo Soares Júnior
Presidente da CSL/EMSERH
Matrícula nº 7.327